

LEI Nº 1.660 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Estabelece os casos de Contratação por tempo de determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus Representantes Legais, Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração pública direta indireta e funcional do Município de Nova Iguaçu, autorizada a contratar pessoal, por tempo determinado, para execução de serviços na forma do que preconiza o artigo 37, inciso - IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Consideram-se essenciais, para os fins da presente Lei, as seguintes atividades ou serviços:

- I - Médicos Hospitalares;
- II- Educação;
- III Esgoto e Limpeza Pública;
- IV- Transportes Coletivos;
- V - Processamento de Dados Ligados à -
Administração Pública e a Serviço Essenciais;
- IV - Funerários;
- VII- Vigilância Patrimonial.

Art. 3º - Os contratos por prazo determinado obedecerão aos dispositivos contidos na Consolidação das Lei Trabalhistas referentes a essa Modalidade de Contratação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
P r e f e i t o

EDESIO DA CRUZ NUNES
Secretario Municipal do Governo Civil

PROJETO Nº 185 / 89

exbomagem 34/89.

Publicado 23 / 12 / 89

Jornal de Hoje.